

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° *012*

Processo nº 034/2013

Projeto de Lei nº 021/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Institui no âmbito do município de Itapevi, a Semana Educativa de Coleta e Reciclagem de Lixo, no calendário da rede municipal de ensino."

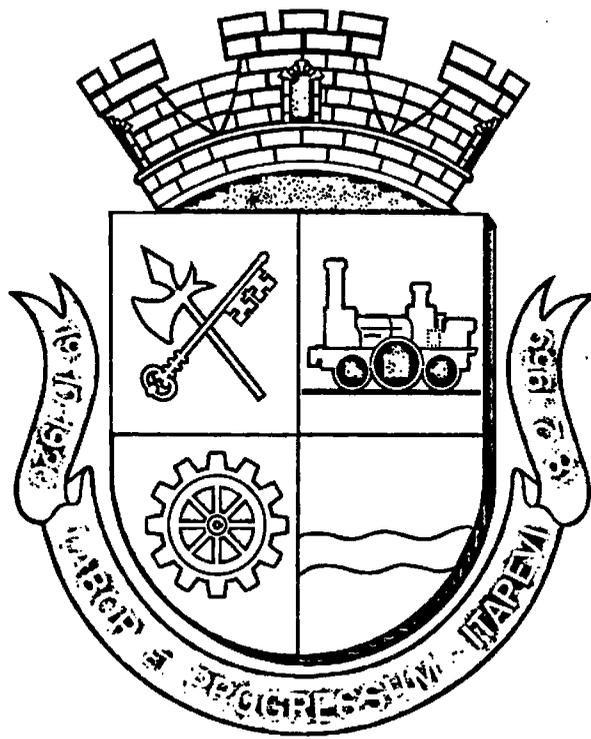
Autor: Paulo Rogério de Almeida - PV

Lei 2228/14

Autógrafo nº 045/14

27

Voto em... [illegible]





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2013

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 018

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input type="checkbox"/>	Obras Sociais e Edon, Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
19/03/13	
Presidente	

Súmula: "Institui no âmbito do município de Itapevi, a **Semana Educativa de Coleta e Reciclagem de Lixo**, no calendário da Rede Municipal de Ensino".

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV.

Em Plenário
26/08/14
Presidente

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Educativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo**, no calendário da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Nas Redes de Ensino serão mostrados vídeos, relacionado ao processo de reciclagem, com todo o encaminhamento dado ao lixo, bem como o processo da coleta seletiva, com o intuito de demonstrar aos alunos as vantagens de tal procedimento, principalmente quando comparado ao atual sistema utilizado.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promover palestras a fim de demonstrar meios de coletas bem como a destinação do lixo, é importante salientar que os alunos terão o espaço para que demonstrem opiniões.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

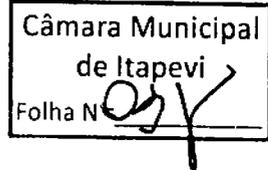
2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Egrégia Casa de Leis.

Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

“ A futura Lei, visa tão somente à conscientização com relação às questões ambientais, ressaltando a necessidade para evitar a degradação do ambiente”.

A reciclagem tornou-se uma ação de suma importância, e o maior fator foi o aumento do consumismo, bem como a diminuição do tempo médio da maior parte da população, muitos destes não sabem qual destino ideal dar aos resíduos resultantes da atividade humana, porém hoje o lixo perde o caráter pejorativo do nome e começa a ser considerado como resíduo passível de reaproveitamento, diante das tecnologias atuais, atualmente apenas pequena parte dos mesmos não são passíveis de reaproveitamento. A coleta seletiva tem como objetivo a separação dos resíduos urbanos, pelas suas propriedades e pelo destino que lhes pode ser dados, com o intuito de tornar mais fácil e eficiente sua recuperação, é importante que esse assunto seja abordado nas Escolas Municipais, para que jovens e crianças tenham cada dia mais a consciência deste fato, posto a importância da diminuição da poluição bem como a aparência do nosso município.

Posto isso peço a aprovação desse projeto, para que possamos conscientizar a importância da reciclagem, bem como as questões ambientais.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 13 de Março de 2013.


DR. PAULO ROGERÍO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho – PV”
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

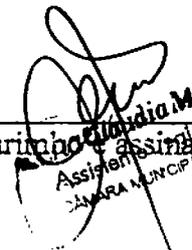
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 04

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N.º 021/2013**,
foi autuado e registrado como processo número 04/2013.

Itapevi, 14 de maço de 2013.


Carimbo: **Maria Claudia Maia Costa**
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
19/03/2013, após o que, deverá ser encaminhado
às **Comissões competentes**.

Itapevi, 14 de maço de 2013.

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

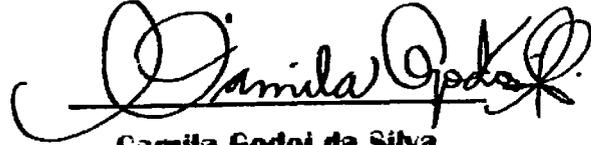
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.
Itapevi, 19 de maço de 2013.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

PROJETO DE LEI N° 024 / 2013

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Andressen Calmonha, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.



Camila Godoi da Silva

Presidente

Juntada

Junto aos autos:

- 1- Laudo da Comissão Reguladora ;
- 2- _____ ;
- 3- _____ ;
- 4- _____ ;
- 5- _____ ;
- 6- _____ ;
- 7- _____ ;
- 8- _____ ;

Itapevi, 25 de agosto de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 024

Itapevi, 25 de agosto de 2014.

PROJETO DE LEI: nº 021/2013

ASSUNTO: Institui no âmbito do município de Itapevi, a Semana Educativa de Coleta e Reciclagem de Lixo, no calendário da rede municipal de ensino.

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Vereador da Paulo Rogiério de Almeida.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a futura Lei, visa tão somente à conscientização como relação às questões ambientais, ressaltando a necessidade para evitar a degradação do ambiente, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 225 da nossa Constituição Federal, no tocante a preservação ambiental, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 021/2013

Ementa: "Institui no âmbito do município de Itapevi, a Semana Educativa de Coleta e Reciclagem de Lixo, no calendário da Rede Municipal de Ensino."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Rogério de Almeida, que institui no âmbito do município de Itapevi, a Semana Educativa de Coleta e Reciclagem de Lixo, no calendário da Rede Municipal de Ensino.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a preposição deve ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 018

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

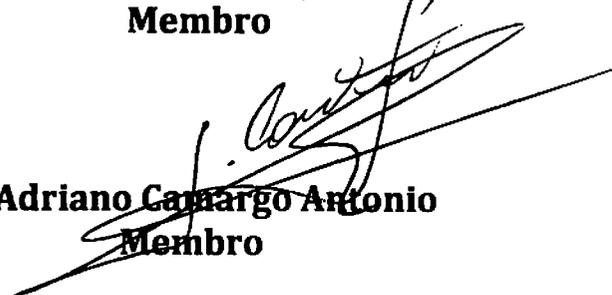
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 25 de agosto de 2014


Camilla Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.
Itapevi, 19 de maio de 2013

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 26/08/2014

Itapevi 15 de agosto de 2014


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 114

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 02/2013, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2/ foi expedido AUTÓGRAFO Nº 45/14, referente ao Projeto de Lei nº 02/113, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 26 de agosto de 2014

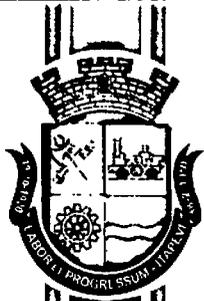
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.288, de 13 de Novembro, de 2014, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 13 de Novembro de 2014

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 124

Data: 26/08/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI	Nº	<u>021 / 2013</u>
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	_____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	_____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	_____ / _____
MOÇÃO	Nº	_____ / _____
REQUERIMENTO	Nº	_____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 11 06


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 13

AUTÓGRAFO N° 045/2014

Projeto de Lei n° 021/2013 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, A SEMANA EDUCATIVA DE COLETA E RECICLAGEM DE LIXO, NO CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

RECEBI
01/09/2014
Secretaria de Governo
Mônica Amora D. Chav.
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

Art. 1° Fica instituída a Semana Educativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo, no calendário da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Nas Redes de Ensino serão mostrados vídeos relacionados ao processo de reciclagem, com todo o encaminhamento dado ao lixo, bem como o processo da coleta seletiva, com o intuito de demonstrar aos alunos as vantagens de tal procedimento, principalmente quando comparado ao atual sistema utilizado.

Art. 2° Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, promover palestras a fim de demonstrar meios de coletas bem como a destinação do lixo, é importante salientar que os alunos terão espaço para que demonstrem opiniões.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

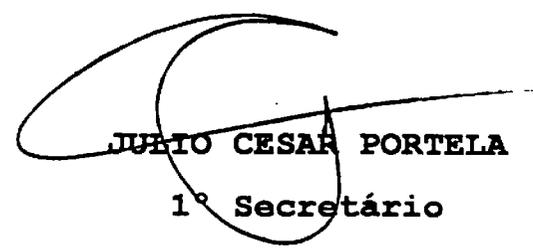
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de agosto de 2014.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 147

Secretaria

Ofício nº 188/2014

Assunto:- Mensagem nº 031/2014 - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 021/2013 – Autógrafo nº 045/2014

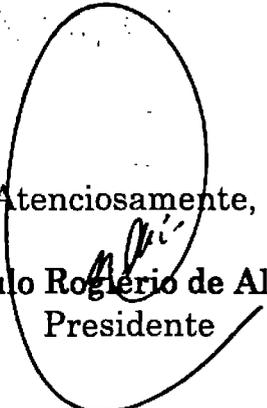
Itapevi, 30 de outubro de 2014.

Senhor Prefeito:-

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o veto parcial contido na mensagem supra, referente ao autógrafo nº 045/2014, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Extraordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Jaci Tadeu da Silva
Prefeito Municipal de Itapevi
Nesta

RECEBI
31 / 10 / 14
Secretaria de Governo
Wayane

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 021/2013

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º **VETO**

Ementa: "Institui no âmbito do município de Itapevi, a Semana Educativa de Coleta e Reciclagem de Lixo, no calendário da Rede Municipal de Ensino."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei 021/2013, que visa instituir no âmbito do município de Itapevi, a Semana Educativa de Coleta e Reciclagem de Lixo, no calendário da Rede Municipal de Ensino.

O Projeto de Lei em questão originou o Autógrafo 045/2014, o qual foi vetado parcialmente pelo Poder Executivo sob a alegação da ausência de previsão orçamentária para as despesas criadas, bem como pela impossibilidade da regulamentação da matéria através de Decreto, em atendimento às disposições do art. 4º da norma ora em análise.

É o relatório.

II - VOTO

Não há o que se discutir quanto ao objetivo da propositura, a qual deve ser considerada louvável, face aos benefícios atinentes à sua aplicabilidade.

1 / 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 178

Data: 30/10/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº <u>212</u> / <u>2013</u>
PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº _____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____ / _____
MOÇÃO	Nº _____ / _____
REQUERIMENTO	Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 14 03


Secretário



19 SET 2014

Sandra Nascimento

Assessoria Legislativa - TV

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orç. ment. S.
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
23/09/14	
Presidente	

MENSAGEM N° 031/2014

Itapevi, 18 de setembro de 2014.

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei N°021/2013**
Autógrafo N°045/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei N°021/2013, que originou o Autógrafo N°045/2014, recaindo o veto apenas sobre o parágrafo único do artigo 1º, bem como aos artigos 2º e 4º do referido projeto de lei.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Nobre Edil e Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, **Sr. Paulo Rogiério de Almeida**, é pretendido instituir no município de Itapevi a "Semana Educativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo".

Primeiramente, no tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência..."



Este dispositivo legal está em perfeita consonância com o que determina nossa Carta Magna, que assim reza:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, resta claramente evidenciado que a lei pode realmente ser de iniciativa da Câmara Municipal de Itapevi, por se tratar de assunto de interesse local, não havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Contudo, em que pese a louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, **devendo ser parcialmente vetado**, senão vejamos:

A Lei ora proposta, além de instituir a referida data comemorativa, determina:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Nas Redes de Ensino serão mostrados vídeos relacionados ao processo de reciclagem, com todo o encaminhamento dado ao lixo, bem como o processo de coleta seletiva, com o intuito de demonstrar aos alunos as vantagens de tal procedimento, principalmente quando comparado ao atual sistema utilizado.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, promover palestras a fim de demonstrar meios de coletas bem como a destinação do lixo, é importante salientar que os alunos terão espaço para que demonstrem opiniões.

(...)



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação."

Caso o presente autógrafo seja integralmente sancionado, esta Administração Pública terá que arcar com gastos imprevistos no orçamento municipal com a eventual realização de apresentações, palestras e outras atividades referentes à data criada. Também haverá gastos com a divulgação dos citados eventos e atividades.

Assim, o autógrafo em estudo, ao criar despesas ao Poder Executivo, acaba por invadir competência privativa do Chefe deste Poder.

Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIV - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;"

Assim, ao dispor sobre geração de despesas públicas, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, flagrante vício de iniciativa no Autógrafo em comento.

Como se não bastasse o que reza a Lei Maior do Município, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"



Assim, tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo - a quem cabe avaliar a possibilidade, a conveniência e oportunidade no planejamento e na administração - a iniciativa de Leis que disponham sobre despesas públicas.

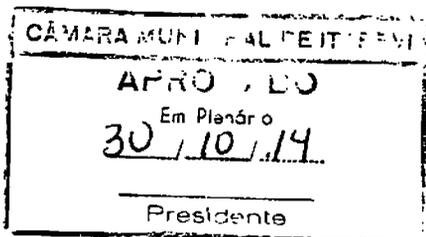
Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo atuar sobre assuntos da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como o art. 25 (acima transcrito), plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição do Estado.

Sobre a iniciativa legislativa do Poder Executivo, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal." (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).

Transferindo o tema ao Poder Judiciário, vemos que também o entendimento de nossos Tribunais é manso e pacífico neste sentido. Em que pese as incontáveis decisões análogas, cabe trazermos à baila um julgado, apenas a título exemplificativo:



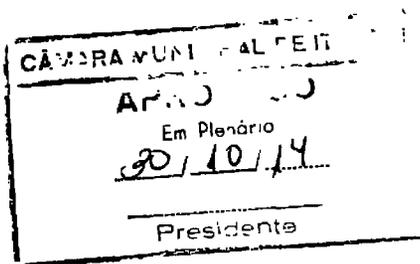


Por derradeiro, o artigo 4º do Autógrafo em comento determina que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei a ser promulgada, no prazo de 90 dias.

Contudo, com o veto aos artigos supramencionados, não há matéria a ser regulamentada no presente texto legal, motivo pelo qual também o artigo 4º deve ser vetado.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°021/2013, de autoria do Nobre Edil e Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, **Sr. Paulo Rogério de Almeida**, que originou o Autógrafo N°045/2014, fica VETADO PARCIALMENTE, ou seja, apenas o parágrafo único do artigo 1º, bem como aos artigos 2º e 4º do referido projeto de lei.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.




JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

AO EXMO. SR.
DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



LEI Nº 2.288, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR,
SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV.)

(INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI, A SEMANA EDUCATIVA DE COLETA
E RECICLAGEM DE LIXO, NO CALENDÁRIO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana
Educativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo, no
calendário da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta Lei, correrão por conta das despesas
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de novembro de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado
no lugar de costume e registrado em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de novembro de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO